



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

052

LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O N.º 2.547 =

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL REGIONAL DE TEATRO AMADOR DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Departamento de Educação e Cultura incumbido de organizar o Festival Regional de Teatro Amador de Lorena, dentro da programação das comemorações do Bicentenário da Emancipação Política de Lorena.

Artigo 2º - O Festival de que trata este Decreto obedecerá ao Regulamento anexo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de fevereiro de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 22 de fevereiro de 1988


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =



LIVRO DE DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Departamento de Educação e Cultura
Comemoração do Bicentenário da Emancipação Política de Lorena

REGULAMENTO DO FESTIVAL REGIONAL DE TEATRO AMADOR DE LORENA

1. Objetivos:

O Festival Regional de Teatro Amador de Lorena será realizado em 1988, regendo-se pelo presente REGULAMENTO e tendo por objetivos:

a) estimular os militantes do amadorismo teatral, evidenciando a qualidade do teatro amador;

b) oferecer oportunidade ao público para assistir espetáculos teatrais de boa qualidade;

c) propiciar o debate sobre a dramaturgia e a arte cênica, com a finalidade de elevar o teatro na região.

2. Modalidades:

O Festival será disputado nas seguintes modalidades:

a) Teatro Infantil - peças destinadas ao público de até 12 anos;

b) Teatro Convencional - drama ou comédia.

3. Participantes:

Poderão participar do Festival os grupos amadores existentes nas cidades do Vale do Paraíba e Litoral Norte, que inscreverem até 30 de maio. Tais grupos poderão ser independentes ou vinculados a instituições culturais e educacionais.

4. Os grupos deverão ter:

a) um Diretor, responsável pelo grupo;

b) um elenco de artistas amadores (mínimo de 3 e máximo de 15);

c) condições de se locomover por conta própria até Lorena (fase final) ou paracidades vizinhas (fase de seleção).

5. Peças:

Poderão ser apresentadas peças de autores nacionais (vivos ou mortos), bem como de clássicos de literatura mundial, devidamente traduzidos ou adaptados. A apresentação da peça não poderá ultrapassar o tempo de 90 minutos, incluídos intervalos, inferior a 45 minutos.. O Festival exime-se de responsabilidade de quanto às normas da censura e do direito autoral, que ficam,



LIVRO DE DECRETOS

portanto, de inteira responsabilidade dos participantes.

6. Inscrições:

Em modelo próprio, serão inteiramente gratuitas. O Diretor do grupo a fará, juntando:

- a) três cópias legíveis do texto (impresso ou datilografado);
- b) relação nominal dos componentes, com suas cédulas de identidade (atores e até mais 5 elementos técnicos);
- c) resumo da concepção da dramaturgia e da encenação;
- d) termo de responsabilidade pela fiel observância das normas deste Regulamento e da sua aceitação pelo grupo.

7. Divulgação:

O DEC terá 5 dias úteis de prazo para divulgar o deferimento dos pedidos de inscrição. Serão indeferidos os pedidos que não se enquadram nas disposições deste Regulamento ou que revelem:

- a) texto de má linguagem;
- b) visível plágio;
- c) instigação à violência, preconceitos penalmente puníveis e quaisquer outras transgressões a normas penais.

8. Fase Seletiva:

Visa indicar 5 concorrentes em cada modalidade, para a fase final. Numa primeira etapa, gavendo mais de um inscrito por modalidade em um município, dar-se-á uma seleção local para indicar apenas 1; se for necessário haverá uma fase intermunicipal, a ser estabelecida pelo DEC, de forma a chegar-se à final com apenas 5 concorrentes por modalidade. A fase seletiva deve estar concluída a 20 de junho.

9. Fase Final:

Dar-se-á em Lorena, de 27 de junho a 3 de julho. O programa, a ser divulgado até 20 de junho, indicará o local e horário de cada apresentação. Será desclassificado o grupo que não cumprir o horário para o início e para o término da apresentação.

10. Julgamento:

Caberá a uma BANCA nomeada pelo DEC, composta por pessoas completamente alheias aos grupos, cabendo a cada uma delas atribuir ao concorrente uma nota até 10 pontos (graduada em meios pontos) a um dos seguintes quesitos:



Prefeitura Municipal de Lorena
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

055

LIVRO DE DECRETOS

- a) ritmo
- b) marcação
- c) fala
- d) envolvimento do público
- e) comunicação do tema
- f) conjunto

11. Atribuição de notas:

A nota final do grupo será a soma dos pontos atribuídos pelos diversos julgadores. Em caso de empate, prevalecerá a maior nota na ordem inversa dos quesitos enunciados no item anterior.

12. Juri Popular:

Será constituído um juri popular, integrado por pessoas não vinculadas aos grupos, de cuja votação (por maioria simples de votos) serão escolhidos:

- a) melhor direção;
 - b) melhor interpretação individual;
 - c) melhor cenário;
 - d) melhor peça.
- Em cada modalidade.

13. Premiação:

Os grupos classificados até em 3º lugar, em cada modalidade, receberão troféus. Medalhas serão conferidas (item 12) ao melhor diretor, melhor ator, autor do melhor cenário e da melhor peça. (Troféu e medalhas especiais do Bicentenário). O grupo classificado em 1º lugar receberá também um prêmio em dinheiro, a saber:

- a) Teatro Infantil - Cz\$ 10.000,00
- b) Teatro Convencional - Cz\$ 20.000,00

14. Disposições Gerais:

Assegura-se alimentação aos participantes da fase final, no dia da sua apresentação.

Os grupos terão à sua disposição, na prova final, 5 "spots" instalados e aparelhagem de som para reprodução de discos ou fitas.

Não haverá cobrança de ingressos.

As decisões da BANCA são irrecorríveis.

15. Problemas supervenientes serão resolvidos pela direção do DEC.